



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 1.662/2023, 27 DE OUTUBRO DE 2023

**“Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência.”**



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Arismário Barbosa Júnior  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

**LEI Nº.1.662/2023.**

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho, garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.

**Art. 2º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação. Garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.

**Art. 3º** - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Santaluz será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU. Garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física de longo prazo, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas. Garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.

**Art. 5º** - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

**I** – Acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

**II** – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**III** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas a das Pessoas com Deficiência; Garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.

**IV** – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

**V** – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

**VI** – propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

**VII** – Acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**VIII** – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

**IX** – avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

**X** – solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

**XI** - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

**XII** - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

**XIII** - elaborar seu regimento interno;

**XIV** – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação. Garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo:

**I – 6 (Seis) membros, representantes do poder público, integrantes dos seguintes órgãos:**

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Representante de Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;
- e) Representantes da secretaria de infra-estrutura;
- f) Procuradoria Jurídica do Município;

**II – 6 (seis) membros, representantes da sociedade civil, assim distribuídos:**

- a) 01 representante de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas que tem por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.
- b) 01 representante de entidades religiosas;
- c) 01 representante de associação sem fins lucrativos, qualquer seja seu objeto, que tenha participação social;
- d) 01 representante da rádio comunitária;
- e) 01 representante de sindicatos;
- f) 01 representante de movimentos sociais e populares;

**§ 1º** - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

**§ 2º** - os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE.

**Art. 9º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

**§ 1º** - O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.

**§ 2º** - A função do membro do conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**§ 3º** - A nomeação dos conselheiros será feita mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.

**Art.10** - Perderá o mandato o conselheiro que:

**I – Se desvincular do órgão de origem de sua representação;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5

**II** – faltar à 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

**III** – apresentar renúncia ao conselho;

**IV** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V** – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 11.** - O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação. Garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.

**Parágrafo único** – A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

**Art. 12.** - Fica criado, assim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado. Garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.

**Art. 13.** - Compete ao Fundo:

**I** – gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;

**II** – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

**III** – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;

**IV** – administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

**V** – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com deficiência;

**VI** – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 14.** - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

**Art. 15.** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santaluz-Bahia, 27 de outubro de 2023.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**